



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

- LEI Nº 009/93 -

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 24 de 05 de 1993

Secretária de Administração

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com o IPSEP para vinculação dos servidores do Município ao regime de seguridade social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, para a vinculação dos servidores municipais ao regime de seguridade social, estabelecido pela Lei Estadual nº 7.551, de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.025, de 28 de abril de 1978.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da retribuição mensal dos seus servidores a contribuição mensal fixada em lei em favor do IPSEP.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a contribuição do servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este for inferior ao menor salário de contribuição fixada no regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal de Quixaba:

- I - Contribuir para a assistência médica em favor do IPSEP, com a taxa de 2% (dois por cento) do valor total da despesa mensal do Município com pessoal;
- II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior e com a diferença de contribuição

-segue-

1018



Министерство образования СССР

Удобрения для растений
Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений
Удобрения для растений
Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений

Удобрения для растений
Удобрения для растений



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

-fls.02 - conclusão da Lei nº 009/93-

de que trata o artigo terceiro, às contribuições
descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Art. 5º - A despesa decorrente desta lei correrá por
conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab.do Prefeito de Quixaba, em 24 de maio de 1993.


Antonio Ramos da Silva
PREFEITO

